

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 658 DE 11 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Acresce aos Anexos da Lei Nº 614/2015, dispositivos legais, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - No anexo I da Lei nº 614/15 fica acrescida a tabela de alíquota progressiva referente ao imposto predial, visando à redução do mencionado imposto, exclusivamente na forma e anualidade nela descrita.

Parágrafo Primeiro – O Contribuinte que já efetuou o pagamento do IPTU do Exercício de 2016, caso queira, deverá preencher requerimento próprio no âmbito da Prefeitura, com vista à possível correção de valores pagos a maior. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá isentar os contribuintes do pagamento de Taxa de Petição e Requerimento. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Terceiro – Contatado pela Administração que o pagamento efetuado pelo contribuinte, relativo ao IPTU ano 2016, foi superior ao estabelecido por esta Lei, deverá fazer imediatamente a restituição do valor pago a maior ou promover a compensação do crédito tributário para o(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com a opção escolhida pelo contribuinte. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º – Fica acrescida na Lei nº 614/2015, o Anexo II – Fator Gleba Urbana, aplicável exclusivamente ao cálculo de cobrança do imposto territorial, na forma que menciona.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade no exercício fiscal e tributário do exercício de 2016.

Aperibé, 11 de julho de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

LEI nº 658/2016
ALÍQUOTA PROGRESSIVA IMPOSTO PREDIAL

ANEXO I

1 – Aplicável ao Imposto Predial, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO PREDIAL, APLICÁVEL AOS EXERCÍCIOS ABAIXO DESCRITOS

EXERCÍCIO	ALÍQUOTAS REDUÇÃO (%)
2016	80
2017	60
2018	40
2019	20
2020	00

LEI nº 658/2016
ANEXO II

FATOR GLEBA URBANA

II. 1 – Aplicável à área de terreno a partir de 800m² (oitocentos metros quadrados), conforme fórmula de cálculo e tabela abaixo:

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$VT \times AT = VVT (-) \text{ ALÍQUOTA REDUÇÃO FGU} + VVE = VVI$$

ONDE;

VT = VALOR M² DO TERRENO
 AT = ÁREA DO TERRENO
 VVT = VALOR VENAL DO TERRENO
 FGU = FATOR GLEBA URBANA
 VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO
 VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

TABELA REDUÇÃO FATOR GLEBA URBANA

ÁREA M ²	REDUÇÃO (%)
DE 800 A 1000	20
DE 1001 A 2000	40
DE 2001 A 5000	50
DE 5001 A 7000	55
DE 7001 A 10.000	60
ACIMA DE 10.000	80

II. 2 – As áreas não caracterizadas como Gleba urbana, sem construção de imóvel, terão a aplicação de redutor de 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor venal do metro quadrado situado nos limites de 100% (cem por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre este valor.

II. 3 – Não incidirá redução sobre o valor do metro quadrado do imóvel não caracterizado com gleba urbana situado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

Publicado por:
 Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:654AE819

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/07/2016. Edição 1692
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>